

RESOLUÇÃO N° 1145/2003

Dispõe sobre Recurso interposto contra Auto de Infração n° 6818, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 6320/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda apresentou defesa contra auto de infração n° 6818, lavrado em 28/11/2002;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o efeito legal do auto de infração;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a reunião do Conselho de Gestão realizada em 10/10/2003, conforme Despacho nº 534/03 – SG,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Expresso São Luiz Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 6818, lavrado contra si, em 28/11/2002, anulando o mesmo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de outubro de 2003.**

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente